



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2375**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 30/12/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 05/84. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditamentos com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.451, de 27/02/1984).

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl  
Categoria: Convênio e Termo  
Ordem: 06  
Nº fls: 02

LEI nº 1.451- DE 27.1.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

2584

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Autorizando assinatura de convênios com a Secretaria de Estado da Educação de M. Gerais.

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 30.12.83
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 30.12.83
- 3 Aprovado em 1-9-21.01.84
- 4 Aprovado em 2-9-28.01.84
- 5 A Com. de Admin - 28.01.84
- 6 Aprovado em 3-9-28.01.84
- 7 A sanção - 18.02.84
- 8 Págini-1e -
- 9
- 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 26 de Dezembro de 19 83

OI. N.º - SG-160/83

Assunto : Encaminha Projeto-Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentro do nosso objetivo maior, que é desenvolver esforços para dotar o nosso Município de moderno aparelhamento educacional, visando os melhores benefícios à nossa comunidade, torna-se necessário a autorização, por parte dessa Egrégia Casa, permitindo a este Executivo, assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, conforme o Projeto-Lei anexo.

Face à costumeira boa acolhida que temos recebido quando do pedido de providências idênticas, esperamos que, também desta vez, o assunto venha de merecer parecer favorável e que seja aprovado sem restrições por parte de todos os Ilustres componentes de nossa Augusta Casa Legislativa.

Prevalecendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Exceléncia e aos demais Ilustres Vereadores, os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , de 26 de Dezembro de 1983

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÉNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Montes Claros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito de Montes Claros autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Aditamentos com o Estado de Minas Gerais, através da s/ Secretaria de Estado da Educação, podendo, portanto, receber parcelas em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como, assinar compromisso de prestação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os Acordos, Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados pelo Senhor Prefeito deste Município, com a entidade indicada no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 26 de Dezembro de 1.983.

LUIZ TADEU FEITE  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Justiça*

EM 30 DE *dezembro* DE 1983

PRESIDENTE



A matéria é legal  
e Constitucional,  
merece nossa aprovação - M. deus 31/12/83

*Homen*

*Fláus Melo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 27 DISCUSSAO POR

*unanimidade dos presentes*

EM 27 DE *janeiro* DE 1984

PRESIDENTE

*Fláus Melo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 27 DISCUSSAO POR

*unanimidade dos presentes*

EM 28 DE *janeiro* DE 1984

PRESIDENTE

*Fláus Melo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Justiça*

EM 28 DE *janeiro* DE 1984

PRESIDENTE

*Fláus Melo*